



EDITAL Nº 314/2024

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA DOCTRINA E NOTAS INFORMATIVAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE PUBLICAÇÕES AUTÁRQUICAS EM PERÍODO ELEITORAL NO ÂMBITO DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU ELEITOS EM PORTUGAL

MARINA ESTEVÃO TIAGO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 41/2024, exarado em 5 de abril, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Despacho n.º 67-A/2021, de 30 de novembro, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as demais alterações subsequentes e na redação atual, que se transcreve:

“Considerando que mediante o Decreto n.º 41-A/2024, de 4 de abril, do Presidente da República, foi fixado o dia 9 de junho do corrente ano para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, ao abrigo do artigo 7º da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, aprovada pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril, na redação atual.

Considerando o disposto no artigo 10º, n.ºs 1 e 4, da Lei 72-A/2015, de 23 de julho, segundo o qual, e no decurso do período eleitoral, é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, sendo que o referido período eleitoral tem início na data da publicação do decreto do Presidente da República que procede à marcação da respetiva eleição.

Considerando o estatuído no artigo 56º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, aplicável por remissão do artigo 1º da acima identificada Lei n.º 14/87, de 29 de abril, em sede de princípio da



igualdade de oportunidades das candidaturas, com os deveres daí decorrentes para as entidades públicas.

Considerando o preceituado no artigo 57º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, também aplicável por remissão do artigo 1º da acima referenciada Lei n.º 14/87, de 29 de abril, em sede de princípios da neutralidade e da imparcialidade das entidades públicas, com os deveres daí decorrentes para as Autarquias Locais, para os seus órgãos e para os seus trabalhadores.

Considerando a doutrina emanada e as notas informativas emitidas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria de publicações autárquicas e de publicidade institucional em período eleitoral, desde 2015 e no âmbito dos sucessivos atos eleitorais realizados entre 2015 e a atualidade.

Devem as senhoras e os senhores dirigentes dos serviços e unidades orgânicas municipais, no âmbito de cada serviço e unidade orgânica municipal e no contexto e exercício das respetivas competências, funções e atividades, observar, assegurar e implementar o cumprimento integral e rigoroso das normas legais acima referenciadas e bem assim da doutrina e das notas informativas da Comissão Nacional de Eleições acima aludidas, mormente no domínio da publicidade institucional em período eleitoral.

O presente despacho é proferido no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, número 1, alínea b), e número 2, alínea a), e 37º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores, na redação em vigor e constante do respetivo Anexo I, devendo ser remetido, de imediato, às senhoras e aos senhores dirigentes dos serviços e unidades orgânicas municipais e municipalizadas e bem assim aos titulares de cargos legalmente equiparados aos cargos dirigentes, aplicáveis nos termos e com fundamento no disposto no artigo 57º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as demais alterações subsequentes e na redação atual.



O presente despacho entra em vigor imediatamente, devendo ser objeto de remessa eletrónica às senhoras e aos senhores dirigentes dos serviços e unidades orgânicas municipais bem como aos titulares de cargos legalmente equiparados aos cargos dirigentes, em conformidade com o exposto nos parágrafos imediatamente antecedentes.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 5 de abril de 2024

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,